



DECRETO Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CIOP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MURILO NOBREGA CAMPOS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIOP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos municípios consorciados ao CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista conforme previsto no art. 23 da Resolução CIOP nº 31, de 22 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto se destina a regulamentar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal dos municípios consorciados ao CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista conforme previsto no art. 23 da Resolução CIOP nº 31, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Todo estabelecimento de produtos de origem animal deve requerer o seu registro junto ao SIM executado pelo CIOP.

Art. 3º A solicitação do registro deve ser realizada através de requerimento próprio instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento - **ANEXO I**;
- b) Cópias do contrato social, do registro da propriedade, ou do arrendamento do imóvel devidamente registrado;
- c) Cópia do CNPJ e da inscrição estadual para Pessoa Jurídica ou cópia do CPF, da identidade e da Inscrição de Produtor Rural para Pessoa Física;



- d) Cópia do estatuto ou contrato social para estabelecimentos coletivos;
- e) Cópia da ata de eleição e documento de posse do representante legal do estabelecimento coletivo;
- f) Exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento;
- g) Cópia do documento emitido pelo conselho de classe, atestando a averbação do contrato de trabalho de profissional como responsável técnico do estabelecimento;
- h) Planta baixa na escala 1:100 contendo: localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto;
- i) Planta baixa na escala 1:100 com fluxo de pessoas e produtos;
- j) Planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação e das demais construções adjacentes;
- k) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento (MTSE) - **ANEXO II**;
- l) Laudo de Inspeção de Terreno – emitido pelo S.I.M. executado pelo CIOP – **ANEXO III**;
- m) Laudo Técnico Sanitário – emitido pelo S.I.M. executado pelo CIOP – **ANEXO IV**;
- n) Demais documentos exigidos pela Instrução De Trabalho N° 04: Registro De Estabelecimentos. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024).

Art. 4º Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados no artigo 3º, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento das águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM executado pelo CIOP.

Art. 5º Para estabelecimentos que se enquadrem como agroindústrias de pequeno porte, as plantas exigidas neste Decreto poderão ser substituídas por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 6º Após o cumprimento da Etapa 1 descrita na Instrução De Trabalho N° 04: Registro De Estabelecimentos, e após o envio do Requerimento de Vistoria Prévia, o SIM executado pelo CIOP, realizará a vistoria do terreno e emitirá o Laudo de Inspeção de Terreno (ANEXO III), que será anexado ao Processo de Registro. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024).

Art.7º Após a avaliação da documentação apresentada, o SIM executado pelo CIOP emitirá parecer de deferimento ou indeferimento, dando ciência ao interessado.



PARÁGRAFO ÚNICO No caso de indeferimento, o interessado deverá providenciar as correções necessárias e apresentar novos documentos com as correções realizadas para nova avaliação, no prazo fixado no parecer.

Art. 8º As obras destinadas a obtenção do Laudo de Inspeção de Terreno (ANEXO III) só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto e demais documentos pelo SIM executado pelo CIOP.

Art. 9º Após o término das obras, deve ser solicitado ao Serviço de Inspeção executado pelo CIOP nova vistoria destinada a emissão do Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento, o qual também deve ser incluído no processo de registro do estabelecimento.

Art. 10 Satisfeitas as exigências e normas aplicáveis, a Coordenadoria Técnica do SIM executado pelo CIOP emitirá o "Certificado de Registro" - **ANEXO V**.

Parágrafo Único O certificado é concedido por tempo indeterminado e fica condicionado à auditoria do estabelecimento. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Art. 11 Para manutenção do registro, os estabelecimentos deverão atender as exigências técnico sanitárias fixadas pelo SIM executado pelo CIOP em seu regulamento e demais normas vigentes.

Art. 12 Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial pertencente ou não à mesma razão social, será concedida a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO A realização de atividades diferentes das fiscalizadas na mesma área está sujeita a prévia análise e a aprovação do SIM executado pelo CIOP.

Art. 13 Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§ 1º Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, deve ser apresentado ao SIM executado pelo CIOP os seguintes documentos:

1- Requerimento de Reforma e ampliação de estabelecimento (ANEXO I);

2- Planta baixa na escala 1:100 contendo: localização das máquinas, equipamentos, utensílios, pontos de água quente e fria, e de esgoto;

3- Planta baixa na escala 1:100 com fluxo de pessoas e produtos;

4- Planta de situação na escala 1:500 contendo a localização da edificação e das demais construções adjacentes;

5- Memorial Técnico Sanitário Estabelecimento (MTSE) - ANEXO II.

§2º O projeto arquitetônico deve observar as seguintes convenções de cores:

1. Cor preta, para as partes a serem conservadas;
2. Cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
3. Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

§ 3º A planta de fluxo deve representar graficamente as instalações e equipamentos definidos em cor única, preferencialmente preta.

§ 4º O SIM executado pelo CIOP avaliará e aprovará ou não o projeto de reforma e ou ampliação, dando ciência ao interessado, solicitando, se for o caso, as correções necessárias, fixando prazo.

§ 5º Após o término das obras deve ser solicitada nova avaliação ao Serviço de Inspeção executado pelo CIOP, viabilizando a emissão do Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento.

Art. 14 Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Art. 15 A solicitação de transferência do estabelecimento será acompanhada de atualização da documentação de registro prevista no art. 3º, com as informações atualizadas e a apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 16 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses, somente poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia pelo SIM executado pelo CIOP.

§1º A paralisação ou o reinício parcial ou total das atividades industriais, a troca ou a instalação de novos equipamentos deve ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento por prazo superior a um ano, observada a sazonalidade das atividades.



Art. 17 O cancelamento do registro do estabelecimento também será efetivado em caso de reincidência em infração, cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades no período de 60 dias, conforme previsto no Art. 507 da Resolução CIOP 31, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 18 No caso de cancelamento de registro, a rotulagem, os documentos, lacres e carimbos serão recolhidos pelo SIM executado pelo CIOP.

Art. 19 A venda, arrendamento, doação ou qualquer operação que resulte na modificação da razão social e do responsável legal do estabelecimento industrial e da alteração do registro deve, necessariamente, ser comunicada ao SIM executado pelo CIOP, bem como encaminhada toda a documentação comprobatória para modificação do registro.

§1º A alienação, locação ou arrendamento do estabelecimento dever ser imediatamente comunicada, por escrito, ao Serviço de Inspeção executado pelo CIOP.

§2º Até que seja formalizada a comunicação acima, o representante legal que figurar no registro do estabelecimento, continuará responsável pelas irregularidades que se verifiquem no mesmo.

§3º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, estará sujeito a suspensão do registro do estabelecimento.

Art. 20 A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas nas demais legislações e normativas técnicas vigentes, desde que não contrariem as exigências previstas na Resolução 31 de 22 de dezembro de 2022 do CIOP.

Art. 21 O não cumprimento do presente decreto pode acarretar sanções e penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 22 Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, ao processo de migração de registro aplicar-se-ão as regras contidas nos artigos seguintes. (Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Parágrafo Único Entende-se por processo de migração de registro, para fins deste decreto, como o procedimento em que um estabelecimento já registrado no serviço de inspeção de seu município realiza a transição para o serviço de inspeção (SIM) executado pelo CIOP. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Art. 23 O processo de migração de registro se inicia com o recebimento da notificação, enviada pelo SIM executado pelo CIOP ao estabelecimento, que deverá entregar a documentação exigida no prazo assinalado, sob pena de ter cancelado o seu registro junto ao serviço de inspeção executado pelo município, ficando também impedido de obtê-lo junto ao serviço de inspeção executado pelo CIOP até que promova a regularização da situação cadastral e cumpra eventuais outras exigências legais que lhes forem feitas. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§1º Iniciado o processo de migração, o estabelecimento terá o prazo improrrogável de doze meses para concluí-lo, sob pena de ter seu registro cancelado. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§2º Será obrigatório, para se obter o registro junto SIM executado pelo CIOP, o cumprimento da 1ª e 2ª ETAPA da Lista Documental para registro no SIM executado pelo CIOP, contida no anexo IV da IT nº 04 Registro de Estabelecimento. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Art. 24 Os estabelecimentos que se encontrarem em processo de migração ainda não concluído até 11 de setembro de 2024, deverão, no prazo de sessenta dias, caso ainda não tenham feito, promover o cumprimento da 1ª e 2ª ETAPA da Lista Documental para registro no SIM executado pelo CIOP, contida no anexo IV da IT nº 04 Registro de Estabelecimento, com exceção da entrega e implementação dos Programas de Auto Controle, que seguirá regramento específico contido no §3º deste artigo. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§1º O prazo previsto no *caput* inicia-se com a intimação específica para cumprimento da obrigação. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§2º O descumprimento do prazo previsto no *caput* acarretará o cancelamento do registro já concedido ao estabelecimento em migração, que poderá readquiri-lo após comprovação do cumprimento da referida obrigação, ou, caso o estabelecimento ainda não tenha obtido o registro, só poderá obtê-lo após cumprimento da obrigação prevista no *caput*. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

§3º Aos estabelecimentos já registrados junto ao SIM executado pelo CIOP e que se enquadrem na hipótese prevista no *caput*, é obrigatória efetiva implementação dos Programas de Autocontrole, dentro do prazo improrrogável de doze meses contado do respectivo registro, cuja entrega dos Manuais de Programas de Autocontrole seguirá as etapas e os prazos listados abaixo: (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

1ª ETAPA – até 3 meses após o registro do escopo: PAC 1 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais, Iluminação, Ventilação, Águas residuais, Calibração e aferição de instrumentos;



2ª ETAPA – até 5 meses após o registro do escopo: PAC 2 - Água de abastecimento; PAC 3 - Controle integrado de pragas, PAC 4 - Higiene industrial e operacional, PAC 5 - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

3ª ETAPA – até 7 meses após o registro do escopo: PAC 6 - Procedimentos sanitários operacionais (PSO); PAC 7 - Controle da matéria prima, Ingredientes e material de embalagem; PAC 8 - Controle de temperaturas;

4ª ETAPA – até 9 meses após o registro do escopo: PAC 10 - Análise de perigo de ponto crítico de controle (APPCC); PAC 9 - Análises laboratoriais; PAC 11 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

5ª ETAPA – até 12 meses após o registro do escopo: PAC 12 - Rastreabilidade e Recall; PAC 13 - Bem estar animal; PAC 15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER (Estabelecimento de abate) e PAC 14 - Respaldo para Certificação.

§4º Aos estabelecimentos que se enquadrarem na hipótese prevista no *caput* mas que ainda não tenham obtido o registro junto ao SIM executado pelo CIOP, aplicar-se-á, no que couber, as regras gerais do processo de migração de registro. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Art. 25 Os estabelecimentos em processo de migração para o SIM executado pelo CIOP, serão por este inspecionados e fiscalizados, submetendo-se, inclusive, a ações fiscais e às normas que tratam das obrigações, infrações e penalidades. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Inserido pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2022.

MURILO NÓBREGA CAMPOS
Presidente do CIOP



ANEXO I

(Decreto nº 10/2022 - Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À Coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal – CIOP

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO			
NOME:		CPF:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
TELEFONE(S):		E-MAIL:	
2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:		CNPJ:	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:			
MUNICÍPIO:		CEP:	
CLASSIFICAÇÃO:			
CAPACIDADE:			
3 – VENHO REQUERER A V. S^a O QUE SEGUE:			
<input type="checkbox"/>	Registro de Estabelecimento junto ao SIM executado pelo CIOP (SIM-CIOP)		
<input type="checkbox"/>	Vistoria prévia de terreno/das instalações de estabelecimento já construído		
<input type="checkbox"/>	Análise/aprovação de projetos de reforma/ampliação de estabelecimento		
<input type="checkbox"/>	Vistoria final de estabelecimento		
<input type="checkbox"/>	Análise e registro de rótulo/produtos		
<input type="checkbox"/>	Alteração de produto		
<input type="checkbox"/>	Renovação de registro de estabelecimento		
<input type="checkbox"/>	Transferência de razão social de estabelecimento		
<input type="checkbox"/>	Suspensão/cancelamento de registro de estabelecimento		
<input type="checkbox"/>	Suspensão/cancelamento de rótulo de produto		
<input type="checkbox"/>	OUTROS:		
ATENÇÃO: assinalar apenas um item por requerimento.			
4 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:			
REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL nº:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas na Resolução 31 de 22 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como as normas que a complementam sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.			
LOCAL/DATA DA SOLICITAÇÃO		ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL	

ANEXO II – MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (MTSE)

(Decreto nº 10/2022 - Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP	FL 01
MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE		
I-DADOS GERAIS		
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
1.1 Nome ou Razão Social:	(Conforme comprovante do CNPJ ou CPF)	
1.2. Nome Fantasia:	(Se houver)	
1.3. CNPJ ou CPF:	1.4. N° de SIM:	(Se já houver)
1.5 Tipo de vínculo com o imóvel:	(No caso de outro, informe neste campo)	
1.6. CONTATO (telefone, e-mail e endereço para correspondência):		
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Responsável Legal da empresa/estabelecimento		Responsável Técnico do estabelecimento
(Nome, assinatura e CPF)		(Nome, assinatura e Registro Conselho)
Data e Local:		Data e Local:
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		
2.1. Georeferenciamento (UTM ou G/M/S):	2.1.1 Latitude:	2.1.2 Longitude:
		Oeste
2.2. Endereço:		
2.3 Bairro:	2.4 CEP:	
2.5 Município:	2.6. UF:	
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		



3.1 Área(s): (Carne, Pescado, Ovos, Leite, Produtos de Avelhas)	3.2. Classificação(ões) do estabelecimento: (Opções de acordo com os artigos nº 20 a 24 do Decreto nº 9.013/2017 e Decreto nº 10.468/2020 (RIISPOA))	
4. ESPÉCIES ANIMAIS E CAPACIDADES:		
4.1 Espécies que pretende abater/processar:	4.2. Capacidade Abate/Processamento	4.3. Unidade de medida
(Inserir mais linhas se necessário)		

	<p align="center">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP</p> <p align="center">SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP</p>		<p align="center">FL 02</p>		
II-DETALHES DO TERRENO E PROJETO					
5. DETALHES DO TERRENO					
5.1. Área total do terreno:		m ²	5.2. Área a ser construída:		m ²
5.3. Área útil:		m ²	5.4. Recuo do alinhamento da rua:		m
5.5. Existência de edificação industrial:			5.6. Existência de edificações limítrofes:		
5.7. Delimitação do perímetro industrial:					
5.8. Descrição ou perfil do terreno:					
5.9. Facilidade de escoamento das águas pluviais:					
5.10. Destino das águas residuais e Rede de esgoto:					
5.11. Forma de acesso:		5.13. Tipo de Localização:			
5.12. Fontes de mau cheiro:					
6. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO EXTERNA (área de transito de veículos e de pessoas)					

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP		FL 04
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP		
IV-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
9 -LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
9.1. Máquinas e Equipamentos	9.2. Quantidade	9.3. Capacidade	9.4. Unidade Medida
(Inserir mais linhas se necessário)			

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP		FL 05		
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP				
V-MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS					
10 -MATÉRIAS-PRIMAS					
10.1. Tipos de matérias-primas	10.2. Meios de transporte	10.3. Procedência			
(Inserir mais linhas se necessário)					
11 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada DIPOA)					
11.1. Categoria:	11.2. Nome do produto	11.3. Forma de Conservação	11.4. Finalidade	11.5. Quantidade diária	11.6. Unidade
(Inserir mais linhas se necessário)					
11.7. Possui dependências para elaboração de produtos não comestíveis?		SIM (descrever)		NÃO	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP

FL 06

VI- OUTRAS INFORMAÇÕES

12. FUNCIONÁRIOS

12.1. Turno de produção/abate	12.2. Sexo	12.3. Quantidade

13. PROCESSO DE ABATE/ PRODUÇÃO (Quando aplicável)

--

14. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO OFICIAL

--

15. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS

--

16. LABORATÓRIO DE CONTROLE (Próprio e/ou terceirizado, respectivas análises laboratoriais)

--

17. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

--

ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Nome, assinatura e CPF)	(Nome, assinatura e Registro Conselho)
Data e Local:	Data e Local:

ANEXO III- LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO

(Decreto nº 10/2022 - Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

NÚMERO/ANO:		DATA:	HORÁRIO:	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
1-RAZÃO SOCIAL:				
2-NOME DE FANTASIA:				
3-CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			4-CNPJ / CPF:	
5- RESPONSÁVEL DO TERRENO:			6-FONE:	
7- E -MAIL:				
8-ENDEREÇO DO TERRENO (Rua/Av.):			9-Nº:	10-Compl.:
11-BAIRRO:	12- MUNICÍPIO:		13-UF:	14-CEP:
15-RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO:				
16- MOTIVO DA INSPEÇÃO:				
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE REGISTRO				
<input type="checkbox"/> LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE TERRENO				
<input type="checkbox"/> LAUDO TÉCNICO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE				
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE REGISTRO				
<input type="checkbox"/> OUTROS				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:				
1. O terreno localiza-se em: <input type="checkbox"/> Zona Rural <input type="checkbox"/> Zona Urbana				
2. Existem fontes poluidoras (mau cheiro, dejetos, etc.) no local ou próximos ao local? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Especificar a fonte poluidora: Qual a distância da fonte ao terreno?				
3. Quanto à topografia do terreno: <input type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Levemente Inclined <input type="checkbox"/> Inclined				
4. Existe curso d'água próximo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, a aproximadamente quantos metros do terreno?				
5. Qual a área total do terreno? Qual a área do terreno destinado a ser utilizada na construção?				
6. Há a possibilidade de ampliação futura da construção? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				

ANEXO IV - LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO

(Decreto nº 10/2022 - Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do proprietário/ Representante Legal:	
Nome comercial ou Fantasia do Estabelecimento:	
Razão Social:	
Classificação do estabelecimento:	
Endereço:	
Município:	
Nº SIM-CIOP:	
Data do registro:	
Localização: () zona urbana () suburbana () rural	
Com estradas laterais? () SIM () NÃO	
Circulação de veículos internos? () SIM () NÃO	
Afastado das vias públicas? () SIM () NÃO	
Pavimentação das áreas circundantes? () SIM () NÃO	
Condição do responsável pela exploração:	() Proprietário () Arrendatário () Prestação de Serviço
Inspeção: () Permanente () Periódica	
Espécie que pretende abater ou produto que pretende processar:	
DETALHES DA CONSTRUÇÃO	
Ano de construção:	
Ano da última reforma:	
Estilo da construção: () Vertical () Horizontal	
Apreciação geral da construção: () Boa () Regular () Precária	
Existe técnico especializado à frente da direção dos trabalhos industriais: () SIM () NÃO	

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

Produção horária:	
Produção mensal:	
Funciona sábados, domingos e feriados? () SIM () NÃO	
Média de recebimento em:	
Produção em:	
Número de operários: _____ Homens _____ Mulheres	
Procedência da matéria-prima (relacionar os 5 principais municípios/ empresas fornecedoras)	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
Meio de transporte da matéria prima:	
() Rodoviário	
() Ferroviário	
() Tração animal	
() Outros, qual: _____	

3. DEPENDÊNCIAS

Existe plataforma de recepção de matéria-prima? () SIM () NÃO	
Plataforma de recepção de matéria prima é independente da expedição: () SIM () NÃO	
Natureza do piso:	() Paralelepípedo () Ferro () Concreto () Gressit ou similar () Lajotas () Liga de "epóxi" () Outros, qual: _____
Dimensão suficiente? () SIM () NÃO	

Pé-direito satisfaz? () SIM () NÃO	
Altura da plataforma satisfaz? () SIM () NÃO	
Impermeabilização das paredes:	() Gressit ou similar () Azulejo () Cimento liso () Outro, qual: _____
Natureza da cobertura (estrutura):	() Metálica () Estoque () Telhas a vista () Alumínio () Amianto () Lage
Lavagem dos utensílios:	() SIM () NÃO () Manual () Mecânico
Instalações da água para limpeza? () SIM () NÃO	
Instalações de vapor para limpeza? () SIM () NÃO	
Escoamento das águas para limpeza é suficiente: () Suficiente () Insuficiente () Precário	
A iluminação artificial satisfaz? () SIM () NÃO	
A iluminação natural é suficiente? () SIM () NÃO	
LABORATÓRIO DE RECEPÇÃO	
Características físicas satisfatórias? () SIM () NÃO	
Equipamentos para análises de rotina: () Completo () Incompleto () Ausente	
Número de analistas:	

4. EXPEDIÇÃO

Dimensões suficientes? () SIM () NÃO	
Características físicas regulamentares? () SIM () NÃO	
Estado geral de conservação e higiene é satisfatório? () SIM () NÃO	

5. SISTEMA DE FRIO

Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos são satisfatórios?	() SIM () NÃO
---	-----------------

6. PRODUÇÃO DE VAPOR

Caldeira:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Baixa pressão <input type="checkbox"/> Alta pressão
No corpo do edifício?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Óleo <input type="checkbox"/> Lenha
A pressão de vapor é suficiente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES

Sede para inspeção?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Separados do corpo industrial?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Almoxarifado?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Escritório?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Local para as refeições?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência:	<input type="checkbox"/> Rede pública <input type="checkbox"/> Poço raso <input type="checkbox"/> Poço profundo <input type="checkbox"/> Superfície
Tratamento:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
O volume disponível é suficiente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
QUALIDADE	
Está dentro dos padrões físico-químicos regulamentares?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Está dentro dos padrões microbiológicos regulamentares?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Data da remessa da última amostra de água para exame laboratorial:	

9. REDE DE ESGOTOS

Tratamento prévio?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Vazão suficiente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Tanque de sedimentação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

10. FORÇA E LUZ

Constância:	<input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Lapsos ocasionais <input type="checkbox"/> Falta
-------------	---

Carga: <input type="checkbox"/> Suficiente <input type="checkbox"/> Insuficiente
Gerador próprio? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

11. PRODUTOS FABRICADOS

NOMENCLATURA E NÚMERO DE REGISTRO
1.
2.
3.
4.
5.

12. DESTINO DOS PRODUTOS

PRINCIPAIS MERCADOS CONSUMIDORES
1.
2.

13. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA

Caminhão:	
<input type="checkbox"/> Isotérmico <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Unidade frigorífica <input type="checkbox"/> CO ₂	
Local para lavagem dos veículos:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
É satisfatório?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

14. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Caminhão: <input type="checkbox"/> Isotérmico <input type="checkbox"/> Comum
--

15. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

<input type="checkbox"/> Cerca <input type="checkbox"/> Muro <input type="checkbox"/> Outras, quais:
--

16. CONCLUSÃO



DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO V - CERTIFICADO DE REGISTRO

(Decreto nº 10/2022 - Redação dada pelo Decreto nº 07 de 17 de setembro de 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxx

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADO PELO CIOP

ANEXO XIII DA IT Nº 05

CERTIFICADO DE REGISTRO SIM/CIOP

Nº 001

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal executado pelo CIOP, registra o estabelecimento XXXXX& CIA LTDA, instalado na Rua XXXX s/n, Bairro XXX, CEP 80000-000, Município de XXXX-SP, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, classificado como XXXXX(SEGUIR CLASSIFICAÇÃO)XXXX. A empresa fica autorizada a utilizar o número de registro no SIM executado pelo CIOP nº 000, enquanto atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos, para:

DESCREVER ATIVIDADE

O estabelecimento fica registrado sob a responsabilidade técnica do Médico Veterinário XXXXXXXXXXXX, inscrito no CRMV-SP nº XXXX.

MUNICÍPIO, xx DE xxxxxxxx DE 202__.

FULANO DE TAL
Coordenadora do SIM/CIOP
Médica Veterinária do SIM/CIOP